



Programa
de Pós-Graduação
em Enfermagem em
Atenção Primária à Saúde
UENP / UNESPAR / UNICENTRO



RESOLUÇÃO Nº 003/2024 – PPGENF-APS/UENP/UNESPAR/UNICENTRO

SÚMULA: Estabelece o Regulamento de Comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde (PPGENf-APS).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a comprovação da proficiência em língua estrangeira pelos estudantes do PPGEnf-APS,

CONSIDERANDO a aprovação do Colegiado do Programa em reunião realizada no dia 24 de julho de 2024,

A Coordenadora Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde (PPGENf-APS) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), no uso de suas atribuições administrativas, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde (PPGENf-APS).

Parágrafo único. O referido Regulamento é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraná, 24 de julho de 2024.

MARIA JOSE QUINA
GALDINO:04241463983

Assinado de forma digital por MARIA
JOSE QUINA GALDINO:04241463983
Dados: 2025.06.10 15:47:56 -03'00'

Profa. Dra. Maria José Quina Galdino
Coordenadora Geral do PPGEnf-APS
UENP/UNESPAR/UNICENTRO



Programa
de Pós-Graduação
em Enfermagem em
Atenção Primária à Saúde
UENP / UNESPAR / UNICENTRO



REGULAMENTO DE COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM ENFERMAGEM EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UENP/UNESPAR/UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A comprovação de proficiência em língua estrangeira, definida como língua não materna do estudante, no Programa de Pós-Graduação Associado em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde - UENP/UNESPAR/UNICENTRO é regida pelo Regulamento do Programa e por este regulamento específico.

Parágrafo único. A comprovação de proficiência em língua inglesa é obrigatória para estudante regular do mestrado.

Art. 2º. Os estudantes do PPGEnf-APS que não possuem o português como língua materna, além da proficiência definida no artigo anterior, também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros cuja língua materna seja o inglês estão dispensados de comprovar a proficiência em inglês.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 3º. Para a comprovação de proficiência em língua inglesa serão considerados os seguintes certificados e critérios:

- I. ~~Certificado de exame realizado pelo PPGEnf-APS, com aproveitamento mínimo de 50%;~~ Certificado de aprovação em exame de proficiência realizado pelo PPGEnf-APS; [\(Alterado pela Resolução nº 001/2026 – PPGENF-APS/UENP/UNESPAR/UNICENTRO, de 31 de março de 2026\)](#)
- II. ~~Certificado de exame realizado por outro PPG reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pertencente à grande área de Ciências da Saúde, com aproveitamento mínimo de 50%;~~ Certificado de aprovação em exame de proficiência realizado por PPG reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pertencente à grande área de Ciências da Saúde; [\(Alterado pela Resolução nº 001/2026 – PPGENF-APS/UENP/UNESPAR/UNICENTRO, de 31 de março de 2026\)](#)
- III. ~~Certificado de exame realizado por Instituição de Ensino Superior, por meio de órgãos, setores e programas especializados, credenciada pelo Ministério de Educação (MEC), com aproveitamento mínimo de 50%;~~ Certificado de aprovação em exame realizado por Instituição de Ensino Superior, por meio de órgãos, setores e programas especializados, credenciada pelo Ministério de Educação (MEC); [\(Alterado pela Resolução](#)



Programa
de Pós-Graduação
em Enfermagem em
Atenção Primária à Saúde
UENP / UNESPAR / UNICENTRO



nº 001/2026 – PPGENF-APS/UENP/UNESPAR/UNICENTRO, de 31 de março de 2026)

- IV. Certificado do *Teste of English for Academic Purposes* (TEAP), com pontuação mínima de 50 pontos;
- V. Certificado do *Writing for Academic and Professional Purposes* (WAP), com pontuação mínima de 50 pontos;
- VI. Certificado do *Internet-Based Testing* (TOEFL-IBT), com pontuação mínima de 50 pontos;
- VII. Certificado do *Institutional Testing Program* (TOEFL-ITP), com pontuação mínima de 500 pontos;
- VIII. Certificado do *International English Language Testing System* (IELTS), com pontuação mínima de 5,0 pontos;
- IX. Certificado do *Test of English for International Communication* (TOEIC), com pontuação mínima correspondente ao nível B1.

Parágrafo único. ~~Parágrafo único. O certificado do exame de proficiência em língua inglesa deverá ser emitido nos últimos três anos. O certificado do exame de proficiência em língua inglesa deverá ser emitido nos últimos dois anos. (Alterado pela Resolução nº 001/2026 – PPGENF-APS/UENP/UNESPAR/UNICENTRO, de 31 de março de 2026)~~

CAPÍTULO III

DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 4º. O prazo para comprovação da proficiência em língua inglesa será estabelecido em edital de abertura de Processo Seletivo para preenchimento de vagas para estudantes regulares do Programa.

Parágrafo único. Os estudantes que não comprovarem a proficiência em língua inglesa no prazo estabelecido no edital estão impedidos de solicitar o exame de qualificação da dissertação e do produto técnico-tecnológico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.